Câmara Municipal de Porto Alegre

FL 37

PROC. Nº 5503/08
PLE Nº 43/08

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo que Institui o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA n. 05

Altera redação do artigo 8º, passando a ficar com a seguinte redação:
"Art. 8º - Os empreendimentos não enquadrados como pequenos geradores ou ainda sujeitos ao Licenciamento Ambiental deverão apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para análise do órgão ambiental." (NR)

JUSTIFICATIVA

É necessária esta emenda para corrigir uma distorção no Projeto de Lei.
O projeto contraria a legislação federal quando limita o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apenas às obras que necessitem de licença ambiental.
Cabe destacar que a Legislação Federal determina que Plano abranja os pequenos com os "programas" e os demais com o "Projeto", conforme o art. 8º da Resolução CONAMA 307/02:
"Art. 8o Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil serão elaborados e implementados pelos geradores não enquadrados no artigo anterior e terão como objetivo estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos."
Tal emenda não significa que o tratamento seja o mesmo entre as obras licenciáveis e não licenciáveis, conforme preceitua o art. 9º.
Assim, é fundamental a Emenda para atender a determinação federal.

Em 24 de junho de 2009

Ver. Beto Moesch
PP